

DECRETO Nº 1.164/2025, DE 25 DE JUNHO DE 2025

**DISPÕE SOBRE OS MEMBROS DA
COMISSÃO ORGANIZADORA DAS
BARRACAS PARA A FESTA DA
PAMONHA, E ESTABELECE
CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO
DE COMERCIANTES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a realização da tradicional **Festa da Pamonha** no município de Juscimeira, que ocorrerá nos dias **31 de julho, 01, 02 e 03 de agosto de 2025**, com programação cultural, gastronômica e de lazer aberta ao público.

Art. 2º. A comissão será composta pelos seguintes membros:

- I- Bruno Araujo da Silva- presidente;
- II- Natália Pacífico Figueiredo- representante do poder executivo;
- III- Beatriz Correa da Silva Pereira- representante da administração;
- IV- João Pedro Marinho da Silva- representante da administração;
- V- Silene Farias dos Santos Queiroz- representante dos comerciantes.

Art. 3º A seleção dos comerciantes interessados em participar do evento, mediante cessão de tendas para comercialização, obedecerá aos seguintes critérios técnicos:

I – Possuir comércio ativo ou residir no município de Juscimeira/MT.

Parágrafo único. Este critério tem por objetivo priorizar o comércio local e promover o aquecimento da economia municipal.

II – Possuir cartão de controle e manipulação de alimentos, devidamente registrado junto à vigilância sanitária municipal e dentro do prazo de validade.

III – Apresentar comprovante de endereço em nome do requerente, sendo aceitas faturas emitidas pela SANEAG (água) ou pela ENERGISA.

IV – O requerente deverá ser o próprio comerciante que atuará no evento, não sendo permitida a inscrição ou cessão da vaga a terceiros.

Parágrafo único. Esta exigência tem como finalidade coibir fraudes e garantir o cumprimento do critério de prioridade aos comerciantes locais.

Art. 4º O não preenchimento das vagas destinadas aos comerciantes residentes no município de Juscimeira/MT, abrirá automaticamente oportunidade para comerciantes de outros municípios, desde que observem os demais critérios técnicos descritos no art. 3º.

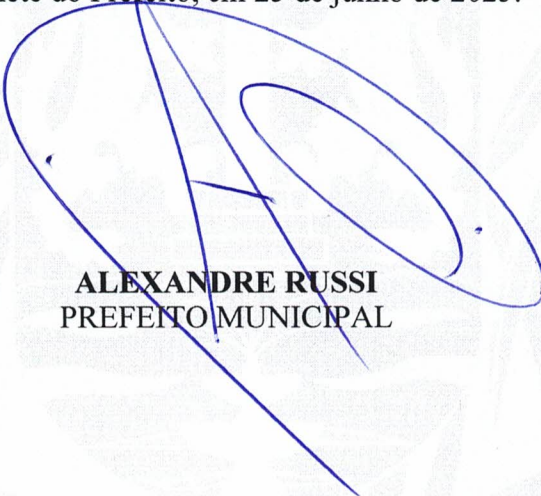
Art. 5º Ficarão disponibilizadas, para fins de comercialização durante o evento, as seguintes estruturas:

- 19 (dezenove) tendas 5x5 metros para ALIMENTAÇÃO, das quais:
 - 04 (quatro) **serão** exclusivas para comercialização de espetinhos.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de junho de 2025.



ALEXANDRE RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL